



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Ahú - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

## PORTARIA Nº 325/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no Núcleo de Conciliações da JFPR.

As Excelentíssimas Senhoras Doutoras Bianca Georgia Cruz Arenhart, Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliações da JFPR e Giovanna Mayer, Juíza Federal Substituta, Coordenadora Adjunta em exercício do Núcleo de Conciliações da JFPR, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Justiça Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO o agravamento do surto da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, que alcançou o status de pandemia e de "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional", segundo a Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação de infecção e transmissão local;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público Federal, bem como dos servidores de órgãos públicos conveniados que colaboram no desenvolvimento dos serviços jurisdicionais dessa unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço jurisdicional visando causar o mínimo impacto ao jurisdicionado, que também deve ser preservado, sobremaneira nas demandas onde grande parte se enquadra no denominado "grupo de risco" (doentes e idosos) e está afeto à Seção de Perícias;

CONSIDERANDO, finalmente, a Orientação 5072855 da Corregedoria Regional da 4ª Região, de 15/03/2020, no processo SEI 0000297-13.2020.4.04.8001, bem como as determinações da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as seguintes medidas de prevenção, no período compreendido entre 18/03/2020 e 30/03/2020, ou até nova deliberação da Corregedoria Regional da 4ª Região:

a) Ficam suspensas todas as audiências presenciais aprazadas no período assinalado, com a mais célere comunicação às partes, advogados, procuradores bem como a imediata informação à Corregedoria Regional da 4ª Região; findo o prazo, reagendem-se as sessões para as datas mais próximas, ainda que necessários encaixes ou revisão de pauta.

b) Ficam também substituídas as perícias médicas presenciais designadas no mesmo período pelas perícias indiretas, com eventual e posterior exame físico (se necessário), tudo consoante despacho judicial a ser prolatado nos autos.

c) Fica viabilizado, no período, o trabalho remoto (teletrabalho) para magistrados, todos os servidores e estagiários lotados na unidade, mediante o cumprimento de metas e controle exercido pela Direção do Núcleo, bem como o envio de relatórios semanais à Corregedoria Regional, assim também registros das reuniões via aplicativo eletrônico Zoom (ou similar), tudo como sugerido.

d) Fica restrito o atendimento presencial ao público, devendo qualquer contato ser realizado através do e-mail CEJUSCON@JFPR.JUS.BR (no que diz respeito a ações cíveis) e PERICIASPREV@JFPR.JUS.BR (quanto às ações de competência previdenciária). Tais e-mails deverão ser respondidos diariamente, com cópia aos magistrados responsáveis pela unidade.

e) Caso seja indispensável, será possível também o atendimento por meio de whatsapp ou contato telefônico pelos números: (41) 3321-6440 (competência previdenciária) ou (41) 9888-7417 (cível em geral).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de março de 2020.

Art 3º Encaminhe-se cópia da presente à OAB/ Seccional Paraná, à Procuradoria do INSS, à Procuradoria da

CEF, à DPU, AGU, ao MPF e à Corregedoria Regional da 4ª Região, bem como aos meios de comunicação de praxe, dando sua ampla divulgação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Georgia Cruz Arenhart, JUÍZA FEDERAL**, em 16/03/2020, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Mayer, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 16/03/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074461** e o código CRC **72AE4FFB**.